



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIACÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

EMENTA: Dispõe sobre confissão do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao RPPS e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: O projeto de lei proposto tem o objetivo de substituir a Lei nº 2.365/2010 e suas alterações, tendo em vista a mudança da personalidade jurídica da entidade do regime próprio de previdência do Município.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual é legitimado para legislar sobre matéria da estrutura administrativa e orçamentária, conforme art. 39, III e IV, da Lei Orgânica do Município de Cambé.

A Lei 2.365/2010, que autorizou o Município a celebrar termo de confissão e forma de amortização do déficit técnico atuarial com o RPPS/IMP e suas alterações: Lei nº 2.500/2011, 2.584/2012 e 2.650/2014, tinham como objetivo atualizar anualmente os valores do déficit atuarial e diminuir o número da parcela.

Tal procedimento era contrário as normas de técnica legislativas, bem como, criou confusão na leitura e interpretação das Leis municipais, pois a Lei nº 2.365/2010 é considerada a lei com regras gerais, ou seja, esta autorizou o Município firmar o termo de confissão do déficit e regulamentou o processo.

Deste modo, suas alterações apenas seriam para modificar cláusulas e procedimentos, sendo assim, eram desnecessárias as leis que atualizavam o valor e diminuíam as parcelas restantes.

Feito esta introdução a respeito da legislação existente, passamos a análise do projeto proposto.

O Poder Executivo propôs alteração legislativa, na qual, respeita as cláusulas da Lei nº 2.365/2010, pois copia quase que sua integralidade e porque houve alteração da entidade responsável pelo regime próprio de previdência, anteriormente sendo o IMP – Instituto Municipal de Previdência, regulamentado pela Lei nº e, atualmente, a autarquia Cambé Previdência, regulamentada pela Lei nº 2647/2014 (art. 1º).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 27/08/2014 14:51 00000512



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Tendo em vista a continuidade do termo celebrado em 2010 (autorizado pela Lei nº 2.365/2010), o prazo para promover a amortização do déficit técnico atuarial passou a constar 31 (trinta e um) anos (art. 4º).

O projeto também autoriza o Poder Executivo a constar em seu orçamento dotação específica para o aporte financeiro, bem como, autoriza a suplementação orçamentária (§4º, art. 5º). Salienta-se que tais requisitos são possíveis desde que seguidos às demais normas orçamentárias.

Tendo em vista as considerações introdutórias deste parecer, salienta-se que o projeto de lei em seu art. 7º, corrige os equívocos das legislações antigas, pois, caso a aprovado o projeto, a atualização do déficit atuarial e o número de parcelas restantes (incluindo os anexos) serão publicados anualmente por meio de Decreto do Executivo.

Assim, não mais acontecerá da Lei geral ser modificada anualmente com as atualizações, deste modo, a Lei respeitará as regras e técnicas legislativas.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é constitucional, estando apto a ser levado à discussão e votação em plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento de constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 21 de Novembro de 2014.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Paulo Soares Nora


Revisor: José Teodoro de Souza